

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**OSASCO**  
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de  
Educação

**PORTARIA Nº 17/2026**

**Dispõe sobre Aferição de titulação para fins de Contagem de Títulos, para atribuição de classes, turmas e / ou aulas a Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I/PEB II**

O Secretário de Educação, com base nos artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da **Atribuição de classes e/ ou aulas**

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, de classe e/ ou aulas, serão classificados, para fins de atribuição, observado os seguintes critérios:

I) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Na unidade escolar - 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c) No magistério do Município de Osasco - 0,01 por dia de efetivo exercício

(II) Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5 pontos;
- b) Mestrado – 4 pontos;
- c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação– 2 pontos;
- d) Cursos de Pós Graduação (Lato-Sensu), de no **mínimo 360 horas**, realizados em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos **(máximo de 5(cinco) cursos)**;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos **(máximo de 15 (quinze) cursos)**.

**Parágrafo Único:** É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.



**Artigo 2º** - Os cursos de Pós Graduação (Lato-Sensu), somente serão validos, mediante apresentação do certificado com o histórico escolar.

**Parágrafo Único:** O sistema não permitirá o lançamento do curso de Pós Graduação (Lato-Sensu), sem a inserção da Graduação.

**Artigo 3º** - Os cursos de que tratam o inciso II, alíneas: “e”, “f” e “g”, do artigo 1º, somente serão considerados desde que:

- a) realizados no **período de julho de 2021 a junho de 2026**, promovidos e ou reconhecidos pela Secretaria de Educação, observada a quantidade total especificadas nas alíneas;
- b) quando estiver especificado o aproveitamento e ou frequência igual ou acima de 50%;
- c) esteja informado nos certificados o período de realização dos cursos;
- d) cursos devidamente assinados ou com assinatura digital;
- e) os cursos deverão ser enviados em formato PDF ou JPG.

**Artigo 4º** - No período de **09/03/2026 a 13/03/2026**, os **Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I / PEB II**, deverão acessar o link: [gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br](http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br) e com seu login e senha, cadastrar e enviar em anexo os títulos dos cursos realizados até **dezembro de 2026**.

**§ 1º** - Após análise dos títulos inseridos, o relatório da pontuação dos professores, será divulgado na Unidade Escolar no **dia 18/05/2026**;

**§ 2º** - No período de 19 a **22/05/2026**, o professor poderá interpor recurso de sua pontuação, através do link: [gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br](http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Os títulos dos cursos realizados no período de janeiro a junho de 2026, poderão ser inseridos pelo **Professor Titular de Educação Básica I e II, o PDI e PDI II e o Professor Adjunto de Educação Básica I e II**, em período a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.



**Artigo 6º** - A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2026**.

§ 1º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 2º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado em nível de Secretaria de Educação.

§ 3º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, aquele prestado exclusivamente na Unidade.

§ 4º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos;

**Artigo 7º** - Os casos não previstos ou omissos a esta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 14/2025

Osasco, 27 de fevereiro de 2026

José Toste Borges  
Secretário de Educação